PREFEITURA DE BUÍQUE
Nas mãos de quem faz.

DECRETO N.º 78/2021.

"DISPÕE SOBRE PROTESTO EXTRAJUDICIAL DE CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS DO MUNICÍPIO DE BUÍQUE".

O EXMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BUÍQUE - PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO que o Superior Tribunal de Justiça reconheceu a possibilidade do protesto de Certidões de Dívida Ativa - CDA e que se trata de modalidade alternativa para cobrança da dívida que abrange todos e quaisquer títulos ou documento de dívida;

CONSIDERANDO que a Administração Municipal já propiciou aos contribuintes os incentivos para pagamento dos débitos à vista ou parcelado, com descontos, por meio de leis municipais, pertinentes à anistia de multas e juros;

CONSIDERANDO que a Administração Municipal deve criar meios alternativos de melhoramento da arrecadação dos tributos bem como aperfeiçoar a cobrança de créditos de natureza tributária e não tributária;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da eficiência no qual fica estabelecida a necessidade da Administração Municipal adotar instrumento de recuperação de créditos;

CONSIDERANDO que o protesto traz benefícios para a Administração Municipal, pois é uma forma mais ágil e menos onerosa de cobrança;

CONSIDERANDO que este procedimento de protesto inibe os demais contribuintes a não incorrer em atrasos, sob pena de ter seu nome inscrito no registro de maus pagadores, além de contribuir para a redução do número de execuções fiscais ajuizadas;

PREFEITURA DE BUÍQUE
Nas mãos de quem faz.

DECRETA

Art. 1º. Fica estabelecida a possibilidade de utilização pelo Município de Buíque como meio alternativo de cobrança de créditos fiscais, o Protesto Extrajudicial, visando o recebimento de valores de créditos tributários e não tributários da Fazenda Pública Municipal, observados os critérios de eficiência administrativa e de custos de administração e cobrança.

Art. 2º. Efetivado o protesto sem que o devedor tenha quitado no prazo legal de 03 (três) dias úteis, conforme o art. 12 da Lei Federal nº 9492, de 10 de setembro de 1997 e ainda não executado judicialmente, a pedido do Departamento de Arrecadação, a Procuradoria Geral do Município fica autorizada a ajuizar a ação executiva pertinente, com todos os valores devidamente atualizados, sem prejuízo da manutenção do envio ao cartório de protesto competente.

Art. 3º. A existência de processo de execução fiscal em curso em favor do Município de Buíque, na data da publicação deste Decreto, não impede que a Administração Municipal efetue o protesto destes créditos com os valores devidamente atualizados, sendo de atribuição da Diretoria de Tributos a adoção das medidas cabíveis para este fim.

Art. 4º. Caberá a Diretoria de Tributos enviar, acompanhar e gerenciar junto aos cartórios de protestos os Créditos Tributários e não Tributários do Município de Buíque.

Art. 5º. Referida diretoria efetuará os seguintes procedimentos:

I - encaminhamento por lotes ao cartório de protesto competente;

II - a partir do encaminhamento, serão registrados no sistema informatizado da Secretaria Municipal de Finanças, aqueles Créditos Tributários e não Tributários do Município que se encontram em Cobrança por meio do protesto.

III - retirada a informação de inscrição do cartório de protesto no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a quitação do débito.

Art. 6º. Após a lavratura e registro do protesto, o pagamento à vista deverá ser realizado em favor da prefeitura nos locais credenciados para recebimento, no valor da dívida, e no cartório de protestos os emolumentos e demais despesas a cargo do devedor.

§ 1º O pagamento parcelado do crédito poderá ser concedido pela Diretoria de Tributos Municipal, mediante pedido de parcelamento protocolado junto ao referido órgão, nos termos da legislação pertinente.

§ 2º Efetuado o pagamento da entrada, relativa ao parcelamento, Município de Buíque enviará a carta de anuência ao Cartório competente, requerendo que se proceda à baixa do protesto, ficando os custos e os emolumentos respectivos a cargo do devedor.

§ 3º Na hipótese de desistência ou desconstituição do parcelamento, será apurado o saldo devedor remanescente, podendo os débitos ser novamente enviados a Certidão de Dívida Ativa - CDA a protesto implicando novo pagamento de emolumentos, taxas e demais despesas previstas em lei por parte do devedor.

Art. 7º. O pagamento dos valores correspondentes às taxas e emolumentos cartorários devidos pelo protesto dos títulos, bem como quaisquer outros que venham incidir, serão custeados pelo devedor, sendo devidos no momento da quitação do débito.

Art. 8º. Recebido o pagamento, o Cartório efetuará a quitação da guia de arrecadação fornecida pela Prefeitura Municipal de Buíque e será excluído o registro no sistema da Prefeitura, pela Diretoria de Tributos, mediante a apresentação da guia quitada à vista ou da 1ª parcela do parcelamento dos débitos, conjuntamente com apresentação da quitação das guias de despesas decorrentes do registro do Cartório de Protesto.

§ 1º Os instrumentos de protesto serão devidamente anotados no controle de dívida ativa da Prefeitura Municipal de Buíque, pelo Departamento de Tributos.

§ 2º Uma vez prescrita a dívida protestada, a Prefeitura Municipal de Buíque deverá providenciar a baixa do protesto.

Art. 9º. O cancelamento da apresentação a protesto será realizado pelo próprio devedor junto ao Cartório de Protestos após o pagamento da dívida e dos emolumentos nos termos deste Decreto, mediante a apresentação dos comprovantes de pagamento.

Art. 10. Cabe a Secretaria Municipal da Finanças, mediante Resolução, a expedição de normas complementares para o cumprimento deste Decreto.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Buíque, 11 de Agosto de 2021.

ARQUIMEDES GUEDES VALENÇA

Prefeito do Município de Buíque